



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 26/12/23
a 26/01/24
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 020, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II, do Art. 122, da Lei Complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“II – Adicional:

- a) Por tempo de serviço;*
- b) De insalubridade, de periculosidade e noturno;*
- c) De férias;*
- d) 13º salário;*
- e) Participação em Comissões de Licitação, Pregão e PAD – Processo Administrativo Disciplinar;*
- f) Participação em Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro e Leiloeiro Oficial;*

Parágrafo Único. *No âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, compete ao Secretário da pasta a qual se vincula o servidor e pelo Presidente da Câmara, respectivamente, a concessão dos adicionais por tempo de serviço extraordinário, de insalubridade, de periculosidade e noturno.”*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ar. 2º – A redação da Subseção XI, da Seção II, da Lei Complementar Municipal nº. 001 de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção XI – Da Participação em Comissão de Licitação, Pregão, Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro, Leiloeiro Oficial e PAD.”

Art. 3º – O Art. 145 da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 – Para integrar as Comissões de Licitação, Pregão, Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro, Leiloeiro Oficial, poderão ser designados servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionado no âmbito desta Administração Pública, respeitada as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93 e 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único – Os servidores designados para compor as Comissões de Licitação, Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro e Leiloeiro Oficial não poderão ser designados para compor outra comissão, simultaneamente.”

Art. 4º – Os Art. 147 e Art. 148, da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – No âmbito do Poder Executivo Municipal, os membros das Comissões de Licitação, Pregão, Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro, Leiloeiro Oficial e Processo Administrativo Disciplinar – PAD, receberão gratificação especial mensalmente no valor de remuneração da Carreira VIII-1-A, a que se refere a lei municipal nº. 816, de 09 de maio



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de 2008 e suas alterações se houver, independentemente da quantidade de procedimentos realizados no mês.

Parágrafo Único – Aos Presidentes das Comissões de Licitação, Pregão, Comissão de Contratação, Comissão Especial, Agente de Contratação/Pregoeiro, Leiloeiro Oficial e Processo Administrativo Disciplinar – PAD, será atribuído um adicional de 55% (Cinquenta e cinco por cento) da gratificação especial, correspondente a Carreira VIII-1-A a que se refere a lei municipal nº. 816 de 09 de maio de 2008, independentemente da quantidade de procedimentos realizados no mês.”

Art. 148 - No âmbito do Poder Legislativo, os membros da Comissão de Contratação e membros da Equipe de Apoio receberão gratificação especial mensalmente no valor da remuneração da Carreira IV-E, a que se refere a Lei Municipal nº 2.423, de 10 de fevereiro de 2022 e suas alterações se houver, ao Agente de Contratação receberá gratificação especial mensalmente no valor da remuneração da Carreira V-E, a que se refere a Lei Municipal nº 2.423, de 10 de fevereiro de 2022, e suas alterações se houver, e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - LGPD, receberá gratificação especial mensalmente no valor da remuneração da Carreira IV-E, a que se refere a Lei Municipal nº 2.423, de 10 de fevereiro de 2022, e suas alterações se houver independentemente da quantidade de procedimentos realizados no mês.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão de Contratação será atribuído um adicional de 20% (vinte por cento) da gratificação especial correspondente a Carreira IV-E, a que se refere a Lei Municipal nº 2.423, de 10 de fevereiro de 2022, e ao Agente de contratação do Poder Legislativo, será atribuído um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) da gratificação especial correspondente a Carreira V-E, a que se refere a Lei



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Municipal nº 2.423, de 10 de fevereiro de 2022 e suas alterações se houver, e independentemente da quantidade de procedimentos realizados no mês.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 3º da Lei Complementar nº. 017 de 15 de abril de 2020.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR
QUE RECEBE O Nº 020 / 2023

EM 26 / 12 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº. 001/2023 – Autor: Poder Executivo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br